



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

## EXERCÍCIO DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 138/2021

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 80/2021

**SÍNTESE DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RETIFICA DO MOTOR DO VEÍCULO VW GOL 1.0 CITY MB, PLACA: PUD-2105, CHASSI: 9BDWAA45U3FP508327, ANO: 2014, MODELO: 2015, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

AUTUAÇÃO

Aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2021, nesta Prefeitura, eu, Cibele de Assis Campos, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

## **A U T O R I Z A Ç Ã O**

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RETIFICA DO MOTOR DO VEÍCULO VW GOL 1.0 CITY MB, PLACA: PUD-2105, CHASSI: 9BDWAA45U3FP508327, ANO: 2014, MODELO: 2015, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quartel Geral, 08 de novembro de 2021.

Gaspar Carlos Filho  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

## **EDITAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 138/2021** **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 80/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RETIFICA DO MOTOR DO VEÍCULO VW GOL 1.0 CITY MB, PLACA: PUD-2105, CHASSI: 9BDWAA45U3FP508327, ANO: 2014, MODELO: 2015, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 138/2021      PREGÃO Nº: 080/2021**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP**

**DATA DA LICITAÇÃO: 24/11/2021**

**INÍCIO DA SESSÃO: 08:00h**

**LOCAL: Prédio da Prefeitura - Departamento de Licitação – Rua Hipólito Pinto, 240**

## **PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG**, realizará procedimento de licitação n.º 138/2021, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **menor preço por lote (soma dos Lote 01 + lote 02)**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RETIFICA DO MOTOR DO VEÍCULO VW GOL 1.0 CITY MB, PLACA: PUD-2105, CHASSI: 9BDWAA45U3FP508327, ANO: 2014, MODELO: 2015, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**, nos termos da Lei 10.520/02, Decreto Estadual 44.786/08, Lei Complementar 123/06 e Lei 8.666/93, em caráter exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e equiparados, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

Os envelopes contendo a proposta e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública **às 08:00 horas do dia 24/11/2021**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, situada na Rua Hipólito Pinto, 240, Bairro Centro, tel.: (37) 3543-1190, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pela Pregoeira oficial, ou substituto.

### **1. DO OBJETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RETIFICA DO MOTOR DO VEÍCULO VW GOL 1.0 CITY MB, PLACA: PUD-2105, CHASSI: 9BDWAA45U3FP508327, ANO: 2014, MODELO: 2015, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações descritas no ANEXO I.

**1.2.** Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da presente licitação todos os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.

**2.2.** Não poderá participar do presente certame a empresa:

2.2.1. Concorratária; em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.2.2. Estrangeira que não funcione no País;

2.2.3. Com o direito suspenso de contratar com a Administração Pública ou por ter sido declarada *inidônea*;

2.2.4. Que esteja cumprindo penalidade que a impeça de participar de licitação junto à Administração Pública;

2.2.5. Que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura de Quartel Geral-MG.

2.2.6. Que se encontrar em processo de fusão, cisão ou de incorporação, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

2.2.7. Que se enquadre como cooperativa de mão de obra.

**2.3.** No item do presente processo licitatório, cujo valor total seja de até **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), participarão **EXCLUSIVAMENTE microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual (MEI)** e equiparados, conforme determina o art. 47, I, da Lei Complementar n.º 123/06.

2.3.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

2.3.2. Se não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, não se aplicará o disposto no item '2.3', de acordo com o artigo 49, II, da Lei Complementar 123/06.

## **3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**3.1.** Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**3.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**3.3.** Para efeitos de averiguação da tempestividade, conta-se o prazo da ciência efetiva pela Pregoeira, mediante termo confirmando o recebimento.

3.3.1. A petição de impugnação poderá ser enviada via fax, via e-mail (em formato DOC ou PDF) ou via postal. Nesta última hipótese, a Pregoeira deverá ser comunicada, ainda que por telefone, para que nos termos do item "3.3" tome as devidas providências para suspender o certame, na hipótese de acolhimento da impugnação, e, assim avisar os demais licitantes, via publicação no site da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, evitando transtornos acarretados por deslocamentos inúteis.

#### 4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

**4.1.** Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”:

4.1.1. Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

LOCAL: Sala de Licitação - Sede da Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, na Rua Hipólito Pinto, 240, Bairro Centro, na cidade de Quartel Geral-MG – A/C da Pregoeira, até o dia 24/11/2021, às 08:00 horas.

Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

I - Envelope contendo Proposta Comercial:

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG  
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 80/2021  
 ENVELOPE N.º 1 – **PROPOSTA COMERCIAL**  
 PROPONENTE:.....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG  
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 080/2021  
 ENVELOPE N.º 2 – **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
 PROPONENTE:.....

**4.2.** O interessado deverá entregar juntamente com os dois envelopes a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **ANEXO III** (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

**4.3.** Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo (enviar também documentação pertinente à declaração de habilitação prévia, ANEXO III, no envelope da proposta comercial).

4.3.1. O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

**4.4.** A participação na forma do item “4.3” inviabiliza a apresentação de lances por parte do licitante.

**4.5.** O Departamento de Licitações não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues a Pregoeira designada, no local, data e horário definidos neste edital.

**4.6.** Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor designado para a sessão de pregão (mediante apresentação dos originais para conferência), ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

**4.7.** Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

**4.8.** Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

**4.9.** Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, sendo feita a sua conferência e, em seguida, os lances. Será aberto o envelope de habilitação da licitante vencedora. Também será efetuada a conferência da documentação. Ao final, havendo ou não a adjudicação do objeto, todos os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

documentos ficarão à disposição das licitantes interessadas, para análise e rubrica se assim o desejarem.

**4.10.** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**4.11.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

**5.1.** A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

**5.2.** Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

**5.3.** O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

**5.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

**5.5.** Por **credenciamento** entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

**I** - documento oficial de identidade;

**II** - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (**ANEXO II**).

**III** - **Comprovação de enquadramento no regime jurídico da LEI Complementar 123/06.**

**5.6.** Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

**5.7.** Em se tratando de Microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada, preferencialmente, mediante **certidão simplificada** expedida pela Junta Comercial, com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão e deverá ocorrer quando do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

**5.7.1. A(s) certidão(ões) apresentada(s) após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá(ão) obrigatoriamente que ter(em) sido emitida(s) no exercício em curso.**

**5.7.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverá apresentar declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.**

**5.7.2.1. Na hipótese do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item acima, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, no credenciamento, declaração emitida pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância, bem como apresentação do balanço patrimonial do último exercício (modelo disponível no ANEXO IX).**

**5.7.3. Em se tratando de MEI, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), disponível no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.**

**5.8.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

**5.8.1.** Os documentos que não estiverem autenticados em cartório, quando for o caso, deverão estar acompanhados da via original, para efeitos de autenticação pelos servidores no ato da sessão de pregão, sob pena de indeferimento do credenciamento, em consonância ao que dispõe o item “11.7”.

**5.9.** O licitante que enviar sua documentação via postal, deverá providenciar a autenticação dos documentos necessários.

**5.10.** Sob pena de *não se credenciar*, todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, conforme item “7.7”, *infra*, e, obrigatoriamente, com objeto social/atividade empresarial condizente com objeto deste certame.

## **6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

**6.1.** As propostas comerciais serão datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, preferencialmente observando o modelo anexo a este edital, e deverão constar:

**6.1.1.** Nome/razão social da licitante, número do CNPJ, endereço, telefone e e-mail da empresa proponente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

6.1.2. Especificação detalhada do objeto, com indicação do preço, da marca/fabricante e modelo do produto cotado, quando for o caso;

6.1.3. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.

6.1.4. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

6.1.5. Prazos de entrega do produto ou execução do serviço de acordo com o estipulado no *termo de referência (ANEXO I)*, bem como prazo garantia e demais condições que estiverem ali estabelecidas.

**6.2.** Serão **desclassificadas** as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, por estarem omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**6.3.** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pela pregoeira, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, este deverá assiná-la se estiver presente na sessão.

**6.4.** Os preços serão cotados com 02 (duas) casas decimais.

**6.5.** Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

**6.6.** A licitante apresentará, **FORA DO ENVELOPE**, por ocasião da apresentação da Proposta Comercial, a Declaração de que atende plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos para o certame, nos termos do **ANEXO III**, conforme item “4.2” *supra*.

**6.7.** As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

**6.8.** Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando a desclassificação os licitantes que não cumprirem as normas do edital.

## 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Quanto à REGULARIDADE JURÍDICA, a licitante apresentará:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBSERVAÇÃO:** Estará dispensada de apresentar os documentos supramencionados (item 7.1), a licitante que já os tiver apresentado para efeitos de credenciamento.

**7.2.** Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

7.2.2. Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3. Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio.

7.2.4. Prova de Regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**7.3.** Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

7.3.1. Certidão negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente, da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de até **90** (noventa) dias antes da abertura da sessão.

7.3.2. Quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

7.3.3. Quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06 ou comprovação emitido pela Junta Comercial.

**7.4.** Quanto à comprovação do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, apresentará:

**7.4.1.** Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o artigo 27, V, da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme **ANEXO VI**.

**7.5.** Deverão ainda, as licitantes, apresentarem as seguintes **declarações:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

7.6.1. Declaração de inexistência ou superveniência de fato impeditivo da habilitação (art. 32, § 2º, Lei 8.666/93), conforme **ANEXO V**.

7.6.2. Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (**ANEXO VII**).

**7.6.** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.** As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

## 8. DA SESSÃO DO PREGÃO

**8.1.** Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira procederá à abertura dos envelopes de proposta comercial dos licitantes, cadastrando-as no sistema.

**8.2.** Após o cadastramento dos valores de cada empresa participante, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO para os lances.

**8.3.** Na hipótese de ocorrência de problemas operacionais com o sistema de apuração informatizado, ou com os arquivos apresentados pelas proponentes, a sessão será suspensa por tempo necessário às devidas correções.

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

**9.1.** Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente **desclassificadas** aquelas que estiverem em desacordo.

**9.2.** O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela serão classificados para participarem dos lances verbais.

**9.3.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no artigo anterior, a pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três),



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.

## 10. DOS LANCES VERBAIS

**10.1.** Aos licitantes classificados e presentes na sessão será dada a oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

**10.2.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

**10.3.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**10.4.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**10.5. Na sucessão de lances, a diferença de valor será determinado na própria sessão.**

**10.6.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

**10.7.** Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, esta poderá ser aceita.

**10.8.** A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

**10.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Pregoeira, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

## 11. DO JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

**11.1.** Para juízo e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço global**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital e seus anexos.

**11.2.** *Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

proposta, estará configurado o **empate** previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

**11.2.1. Verificado o empate PELO SISTEMA INFORMATIZADO DA PREFEITURA, proceder-se-á da seguinte forma:**

11.2.1.1. A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

11.2.1.2. Apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.2.1.3. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**11.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**11.4.** Será considerado **vencedor**, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço **por item, de acordo com as especificações do edital.**

**11.5.** Examinada a **proposta classificada em primeiro lugar**, quanto ao objeto e valor, caberá a pregoeira, juntamente com a equipe de apoio decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**11.6. Encerrada a etapa competitiva** e ordenadas as ofertas, a pregoeira procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

**11.7. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão, mediante apresentação dos documentos originais.**

**11.8. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

11.8.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.

11.8.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.8.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.9.** Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão **VÁLIDOS POR 90 (NOVENTA) DIAS**, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

**11.10.** Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será ***inabilitado***, e a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

**11.11.** A pregoeira negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

**11.12.** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela pregoeira, membros da equipe de apoio e licitantes presentes na sessão.

**11.13.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto a Pregoeira.

**11.14.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**12.2.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

## **13. DO RECURSO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.1.1. A *manifestação na sessão pública* e a *motivação*, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**13.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará decadência do direito de recurso.

**13.3.** O licitante poderá também apresentar as *razões* do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, **ficando todos os demais licitantes desde de logo intimados** para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3.1. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

13.3.2. A falta de apresentação das *razões* importará na decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

**13.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

13.5.1. Em caso de necessidade de realização de diligência necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes da Lei 9784/99.

**13.6.** O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

**13.7.** Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, a Pregoeira devolverá, aos licitantes, julgados desclassificados em todos os itens, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” inviolados, podendo, todavia, retê-los até confirmação do aceite do produto pelo Setor Requisitante.

**13.8.** A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou, na impossibilidade deste, no quadro de avisos localizado no átrio da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## 14. DA HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Encerrada a seleção e ultrapassada a eventual fase recursal, a pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

**14.2.** Verificada a regularidade dos atos e a realização do interesse público, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Prefeito Municipal de Quatel Geral-MG, autoridade competente, homologará o procedimento licitatório.

**14.3.** Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas(s) em primeiro lugar por Item, terá(ão) o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela Administração, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 81, da Lei 8666/93.

**14.4.** A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do contrato, observando-se as cláusulas e condições dispostas neste edital e seus anexos.

**14.5.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, conforme subitem anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º (primeiro) classificado, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste edital.

**14.6.** Os demais licitantes serão classificados neste processo, em ordem crescente de preço proposto e poderão ser convocados a celebrar contrato com a Administração, nos casos previstos neste Edital.

## 15. CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

**15.1.** O objeto do presente certame será fornecido em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas no respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

**15.2.** O objeto será submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

**15.3.** Incumbe à Licitante contratada:

a) Entregar os produtos, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, em local predeterminado ou, na falta deste, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Quatel Geral-MG, situado na Rua Hipólito Pinto, 40, Bairro Centro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da requisição/ordem de fornecimento, independente das quantidades solicitadas.

b) Substituir o bem que estiver danificado, quando da entrega dos mesmos ou quando for utilizado e o setor requisitante identificar defeitos de fabricação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**15.4.** Na hipótese de rejeição do objeto, o mesmo deverá ser substituído (para efeitos de pagamento) pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação pelo setor requisitante. Após este prazo, a Administração reserva-se o direito de recusar o objeto fornecido, sem despesas a pagar.

**15.5.** De acordo com a legislação a contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

**15.6.** Após o recebimento definitivo, a contratada responderá por vícios porventura apresentados pelo objeto licitado, no seu prazo de garantia, em consonância com as disposições contidas na Lei 8.078/90.

**15.7.** A contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

**15.8.** Caso adjudicatário não apresente situação regular no ato de retirada do Empenho, ou recuse-se a retirá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para retirá-lo.

**15.8.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para retirada do Empenho, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** A Nota Fiscal / Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no ANEXO I – Termo de referência.

**16.2.** A Prefeitura Municipal efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no ANEXO I – Termo de Referência.

## **17. DAS PENALIDADES**

**17.1.** Recusando-se a vencedora a contratação, sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á **multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de **suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos.

**17.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato e neste edital, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**I - Advertência;**

**II - Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil de atraso, do fornecimento do produto, sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, em atraso, por ocorrência;

**III - Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias úteis, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

**IV - Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado nos seguintes casos:

*a) inobservância do nível de qualidade e quantidade dos produtos;*

*b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*

*c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;*

*d) desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada;*

*e) descumprimento de cláusula contratual.*

**17.3.** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, desistir do ajuste/contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa fundamentada, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de cumulação de multa de até 10% do valor empenhado e demais cominações legais.

**17.4.** Sem prejuízo de eventuais multas, deverá ser emitida **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.4.1. Para os fins deste edital serão considerados inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral-MG, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**18.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
----------------------	-----------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

<b>02.07.01.10.302.0031.2054.33903000</b>	<b>Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica Material De Consumo</b>
<b>02.07.01.10.302.0031.2054.33903900</b>	<b>Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica</b>

## **19. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto.

**19.2.** Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou recuse-se a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

**19.3.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto/produto, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**19.4.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em fornecer o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

**19.5.** Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**19.6.** Constituem motivos para **RESCISÃO** do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles dispostos pela Lei 8.666/93, nos artigos 77 e 78 e 79.

**19.7. A Administração poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 65, § 1º, da Lei 8666/93.**

**19.8.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**19.8.1.** As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança do fornecimento dos produtos.

**19.9.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**19.10. É facultado a pregoeira ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.**

19.10.1. O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão, em consonância com os termos do item “6.3” deste edital.

19.10.2 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo vedado qualquer acréscimo ou complementação posterior na documentação dos envelopes de “habilitação” e “proposta”.

**19.11. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.**

**19.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.**

**19.13. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do art. 65, II, da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato.**

**19.14. O resultado que sobrevier ao procedimento licitatório será publicado no Órgão Oficial de Imprensa do Município, ou na ausência deste, em aviso no mural do átrio da Prefeitura Municipal.**

**19.15. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.**

**19.16. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

**19.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.**

**19.18. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

**19.19.** Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, no horário de 08:00h às 15:00h, no endereço referido no preâmbulo deste Edital, ou por meio do site da prefeitura municipal, no endereço eletrônico <https://www.quartelgeral.mg.gov.br/>.

**19.20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**19.21.** Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, a Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (037) 3543-1190, ou pelo e-mail: ***licitacao@quartelgeral.mg.gov.br***.

**19.22.** Fazem parte integrante deste Edital:

<b>ANEXO I</b>	Termo de referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Credenciamento
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração (art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002)
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Proposta Comercial
<b>ANEXO V</b>	Modelo Declaração: inexistência de fato superveniente
<b>ANEXO VI</b>	Modelo Declaração (art. 27, V, da Lei 8666/1993)
<b>ANEXO VII</b>	Modelo Declaração de concordância com os termos do edital
<b>ANEXO VIII</b>	Minuta Contratual
<b>ANEXO IX</b>	Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP

Quartel Geral, 08 de novembro de 2021

---

**GASPAR CARLOS FILHOS**  
**Prefeito**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO N.º 80/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2021

#### 1. DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RETIFICA DO MOTOR DO VEÍCULO VW GOL 1.0 CITY MB, PLACA: PUD-2105, CHASSI: 9BDWAA45U3FP508327, ANO: 2014, MODELO: 2015, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente contratação de empresa especializada nos serviços de manutenção preventiva e em reparos, com fornecimento de peças, acessórios originais, componentes e outros correlatos, em veículos leves e utilitários, pertencentes ao acervo automotor da Prefeitura Municipal, com a finalidade de alcançar maior presteza e eficiência na realização dos serviços afetos à conservação da frota de veículos oficiais, primando-se pela otimização da qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade e economicidade.

2.2 A manutenção dos serviços se faz em virtude de necessidades prementes, visando, sobretudo, melhorar as condições de trabalho, agilizar e aumentar a qualidade das atividades desenvolvidas.

2.3 É incontestável que a Prefeitura Municipal de Quartel Geral contrate os serviços de manutenção de forma continuada, com possibilidade de prorrogação – sob o prisma do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93, a fim de que as diversas ações na área operacional não sofra solução de continuidade, bem como em atendimento ao princípio da eficiência que norteia a administração pública

2.4 Os equipamentos foram divididos em lotes com a finalidade de agrupar marcas e modelos iguais e ainda dar maior acesso à participação de empresas especializadas.

#### 3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Número do Lote	Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	0003	00029607	Alinhamento	Serviço	1,0000	295,0000	295,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

001	0023	00034879	Prestação de serviço de retífica de bloco 1,00.	Unidade	1,0000	387,6667	387,6600
001	0024	00034878	Prestação de serviço de retífica de eixo 0,25.	Unidade	1,0000	248,0000	248,0000
001	0028	00029606	Retífica de biela	Serviço	4,0000	48,3333	193,3300
001	0030	00031942	Serviço de retífica cabeçote	Unidade	1,0000	476,6667	476,6600
002	0001	00031936	Aditivo para lavar peças	Unidade	5,0000	19,9967	99,9800
002	0002	00001300	Aditivo para Radiador	Unidade	4,0000	14,7067	58,8200
002	0004	00034877	Bobina gol GV.	Unidade	4,0000	182,0833	728,3300
002	0005	00001069	Bomba D'Água Usó Veicular	Unidade	1,0000	110,5367	110,5300
002	0006	00001799	Bomba de Óleo	Unidade	1,0000	237,5200	237,5200
002	0007	00005478	Bronzina fixa	Unidade	1,0000	149,3567	149,3500
002	0008	00005477	Bronzina móvel	Unidade	1,0000	163,8700	163,8700
002	0009	00034885	Cabeçote completo	Unidade	1,0000	2.689,6667	2.689,6600
002	0010	00034883	Caraça da válvula termostática completa.	Unidade	1,0000	108,3367	108,3300
002	0011	00034881	Cola silicone original, 85 gramas, cor preta.	Unidade	1,0000	34,9767	34,9700
002	0012	00001751	Correia Dentada	Unidade	1,0000	58,1700	58,1700
002	0013	00007276	Descarbonizante	Unidade	1,0000	21,1467	21,1400
002	0014	00006899	Eixo comando	Unidade	1,0000	434,7600	434,7600



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

002	0015	00007332	F i l t r o combustív el.	Unidade	1,0000	22,7167	22,7100
002	0016	00000913	Filtro de Ar	Unidade	1,0000	27,6167	27,6100
002	0017	00034882	Filtro de óleo de motor.	Unidade	1,0000	23,9200	23,9200
002	0018	00001789	Interruptor d e temperatur a	Unidade	1,0000	87,0767	87,0700
002	0019	00034001	Jogo junta de motor	Unidade	1,0000	239,8167	239,8100
002	0020	00034002	J o g o pistão	Unidade	1,0000	768,7367	768,7300
002	0021	00001740	Kit de embreagem	Unidade	1,0000	506,5133	506,5100
002	0022	00007271	Óleo motor 15w40	Unidade	4,0000	27,9933	111,9700
002	0025	00034888	R a d i a d o r do gol GV	Unidade	1,0000	434,1667	434,1600
002	0026	00034886	R e t e n t o r da válvula gol GV	Unidade	8,0000	6,1667	49,3300
002	0027	00034884	R e t e n t o r do volante	Unidade	1,0000	297,9367	297,9300
002	0029	00008992	Semi anel	Unidade	2,0000	35,3067	70,6100
002	0031	00034887	Tampão do cabeçote	Unidade	1,0000	11,3467	11,3400
002	0032	00001752	Tensor de C o r r e i a Dentada	Unidade	1,0000	129,0067	129,0000
002	0033	00009023	V á l v u l a admissão	Unidade	4,0000	25,0067	100,0200
002	0034	00006238	Válvula de Descarga	Unidade	4,0000	40,1700	160,6800
002	0035	00001857	Velas de ignição	Unidade	4,0000	26,4333	105,7300

#### SOMA DOS LOTES 01 + LOTE 02

#### 4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1 - A manutenção corretiva é aquela destinada a solucionar os defeitos apresentados pelos equipamentos e reparos necessários aos defeitos ocorridos por quebra, defeitos de componentes ou desgaste de peças compreendendo: reparação, substituição de peças e acessórios, restauração dos componentes e de todas as atividades necessárias à garantia do perfeito funcionamento do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

equipamento defeituoso, conforme os manuais e normas técnicas específicas do equipamento.

4.2 - A manutenção corretiva deverá ser provocada através de Ordem de Serviço (O.S), e enviada à empresa através de correio eletrônico.

4.3 - Constatada a necessidade de substituição de peças além daquelas apresentadas no item “3”, a empresa contratada emitirá laudo técnico relacionando o defeito encontrado e as demais peças necessárias para o conserto do equipamento objeto deste certame.

4.4 - Todos os serviços realizados deverão constar em Relatórios emitidos pela empresa, em papel timbrado, entregues ao Executor do Contrato ou pessoa por ela designada, na data da prestação dos serviços.

## **5. DA GARANTIA**

5.1. Os serviços executados deverão ter garantia mínima de 3 (meses) e as peças e/ou os acessórios a mesma garantia, independente da garantia oferecida pelo fabricante.

5.2 - Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa contratada será comunicada e deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal, excetuado os casos onde seja constatado o mau uso do equipamento ou situações onde seja constatado o desgaste natural do item avariado.

5.3. As peças, materiais e/ou os acessórios com defeito de fabricação ou falhas no funcionamento deverão ser substituídos imediatamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

## **6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.2 - O prazo de vigência do contrato será de 30 (TRINTA) dias corridos a contar da data de sua assinatura, excepcionalmente poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a anuência da contratante, mediante fundamentada justificativa.

## **7. DO LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 - A licitante vencedora, deverá fazer a retirada do veículo na Rua Frei Orlando, 118, Centro, CEP 35.620-000, no município de Abaeté-Mg, e deverá fazer a entrega do veículo na rua José Lourenço, 1158, Centro, no município de Quarteiro Geral. Os serviços serão executados nas instalações da Contratada, sendo que todo o transporte do veículo, dos equipamentos e das peças utilizadas, correrão por conta da contratada. Cujas responsabilidades se estendem por todo o período da garantia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

## **8. DO PRAZO PARA ATENDIMENTO**

8.1 - O prazo para realização dos serviços deverá ser de, no máximo, 30 (TRINTA) dias, contados a partir da notificação da Prefeitura Municipal à empresa contratada.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

9.1 - Permitir ao pessoal técnico da empresa, livre acesso, de modo a viabilizar a execução dos serviços.

9.2 - Comunicar à empresa quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis.

9.3 - O acompanhamento do contrato será feito pelo fiscal do Contrato nos termos da Portaria nº 066/2021, através da Secretaria Municipal de Transportes.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA**

10.1 - Executar os serviços fielmente, de acordo com as especificações técnicas, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da Prefeitura Municipal.

10.2 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha causar durante a execução do serviço (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura afetados com materiais similares sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

10.3 - Acatar todas as orientações da Prefeitura Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.4 - Responsabilizar-se pelo transporte de quaisquer equipamentos em caso de necessidade de reparos em oficinas externas (fora das instalações da contratada), como também pela limpeza de toda a área após a conclusão dos trabalhos de manutenção, caso seja feita alguma intervenção nas instalações da Prefeitura Municipal.

10.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## **11. DO PAGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

11.1 - O pagamento da manutenção corretiva compreenderá o valor dos serviços e das peças ou componentes utilizados para o conserto do equipamento em questão.

11.2 - O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil da Prefeitura Municipal de Quartel Geral.

11.3 – O Pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação de serviço e a emissão da nota fiscal.

## **12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1 - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

## **13. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

13.1 O valor global estimado através de **pesquisa de mercado é de R\$9.643,21 (nove mil seiscientos e quarenta e três reais e vinte e um centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada pela CPL/EQUIPE, com empresas do ramo.

13.2 – Caberá a Pregoeira examinar a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor a respeito da sua aceitabilidade, conforme Art. 4º, inciso XI.

13.3 – A Prefeitura Municipal de Quartel Geral não contratará com licitantes que apresentarem preços superiores ao estimados na tabela de preços estimativos anexo a este termo.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no contrato serão aplicadas as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

## **15. DA VISTORIA**

15.1 – A vistoria caso queiram (não obrigatória) poderá ser requerida junto à Prefeitura Municipal de Quartel Geral, através dos telefones (37) 3543-1190, quando poderá ser agendada previamente com a Srta. Cibele de Assis Campos, Pregoeira.

15.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a empresa contratada não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - Na execução dos serviços deverão ser observadas as Normas Técnicas da ABNT, no que couber, bem como as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.2 - Todo o pessoal envolvido na execução dos serviços deverá estar devidamente uniformizado, identificado com crachá e portando os equipamentos de proteção individual previstos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA da empresa contratada, em conformidade com as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.3 - Todos os equipamentos, ferramentas e pessoal necessário a execução dos serviços são de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16.4 - Os equipamentos a serem empregados na execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de utilização, atender aos quesitos de segurança e, quando for o caso, conduzidos e operados por pessoal devidamente habilitado.

16.5 - As peças/componentes a serem substituídas deverão ser originais, sendo aceitas peças não originais somente no caso em que as mesmas não forem mais fabricadas, mediante atesto expresso do fabricante e com a devida autorização, por escrito, do executor de contrato.

16.6 - A empresa contratada se obriga a não subcontratar, total ou parcialmente a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

16.7 - É vedada a participação de consórcio, uma vez que os serviços em questão não são considerados de alta complexidade ou vulto.

Quartel Geral / MG, 08 de novembro de 2021.

**JOSÉ VANDERLEI DA SILVA**  
Chefe de Divisão de Transportes

Aprovo o presente Termo de Referência sobre os aspectos.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO II

### MODELO PARA O CREDENCIAMENTO

PREGÃO N.º 080/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2021

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., CNPJ nº ....., bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., ..... de ..... de 2021

Assinatura do Dirigente da Empresa  
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

#### QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de **procuração por instrumento público**, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de **procuração por instrumento particular**, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PRÉVIA

PREGÃO N.º 080/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, VII, DA LEI Nº 10.520/2002

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada  
\_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº 080/2021,  
DECLARA expressamente que: ***cumpr*** ***plenamente os requisitos de***  
***habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.***

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

**OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE A PREGOEIRA, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO IV

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO N.º 080/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2021

#### - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RETIFICA DO MOTOR DO VEÍCULO VW GOL 1.0 CITY MB, PLACA: PUD-2105, CHASSI: 9BDWAA45U3FP508327, ANO: 2014, MODELO: 2015, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

#### LOTE: 01 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Número do Lote	Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	1		Prestação de serviço de retifica de eixo 0,25	unidade	1,00		
01	2		Alinhar Mancal	unidade	1,00		
01	3		Prestação de serviço de retifica de bloco 1,00	unidade	1,00		
01	4		Retífica de biela	unidade	4,00		
01	5		Serviço de retífica de cabeçote	unidade	1,00		

#### LOTE 02 - PEÇAS

Número do Lote	Item	Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02	1		Aditivo para radiador	unidade	4,00		
02	2		Aditivo para lavar peças	unidade	5,00		
02	3		Bobina do gol GV	unidade	4,00		
02	4		Bomba d'água uso veicular	unidade	1,00		
02	5		Bomba de óleo	unidade	1,00		
02	6		Bronzina fixa	unidade	1,00		
02	7		Bronzina móvel	unidade	1,00		
02	8		Cabeçote completo	unidade	1,00		
02	9		Carcaça da válvula termostática completa	unidade	1,00		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

02	10		Cola silicone original, 85g, cor preta	unidade	1,00		
02	11		Correia dentada	unidade	1,00		
02	12		Descarbonizante	unidade	1,00		
02	13		Eixo comando	unidade	1,00		
02	14		Filtro de combustível	unidade	1,00		
02	15		Filtro de ar	unidade	1,00		
02	16		Filtro de óleo de motor	unidade	1,00		
02	17		Interruptor de temperatura	unidade	1,00		
02	18		Jogo de junta de motor	unidade	1,00		
02	19		Jogo de pistão	unidade	1,00		
02	20		Kit de embreagem	unidade	1,00		
02	21		Radiador do gol Gv	unidade	1,00		
02	22		Retentor de válvula gol Gv	unidade	8,00		
02	23		Retentor do volante	unidade	1,00		
02	24		semi anel	unidade	2,00		
02	25		Tampão do cabeçote	unidade	1,00		
02	26		Tensor de correia dentada	unidade	1,00		
02	27		Velas de ignição	unidade	4,00		
02	28		Válvula de admissão	unidade	4,00		
02	29		Válvula de descarga	unidade	4,00		
02	30		Óleo de motor 15w40	unidade	4,00		

**OBS:** OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR UNITÁRIO (POR ITEM).

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA LOTE 01 + LOTE 02:** R\$ 9.643,21 (*Nove Mil e Seiscentos e Quarenta e Tres Reais e Vinte e Um Centavos*)

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO DE FORNECIMENTO:** 30 (TRINTA) dias úteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento/solicitação ou instrumento equivalente.

**PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO:** os produtos fornecidos deverão oferecer garantia pelo período de 03 (Três) meses, contados a partir da data do recebimento pelo Município de Quarteiro Geral-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

**DECLARO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEIRO GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEIRO GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

- ***que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será entregue conforme estipulado neste edital.***

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal da Licitante

**Nº CPF**

**OBS.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PREGÃO N.º 080/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2021

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão  
nº 080/2021, **DECLARA** expressamente que:

- *até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, bem como inexistente qualquer aplicação de penalidade de suspensão ou impedimento de licitar por outro ente/órgão da Administração Pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do Representante Legal da Licitante  
Nome  
N.º Cédula de Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
 RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
 CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
 ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO N.º 080/2021  
 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2021

## # DECLARAÇÃO #

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

**Assinatura do Representante Legal da Licitante**

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO VII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

PREGÃO N.º 080/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2021

### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão nº  
080/2021, DECLARA expressamente que: concorda com todos os termos  
estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina todas as suas  
cláusulas e condições.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO VIII

### MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO N.º 080/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 080/2021

*Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL-MG**, CNPJ Nº18.296.699/0001-44, com sede na Rua Hipólito Pinto, 240, bairro: Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Carlos Filho; doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ N.º....., com sede na .....(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 8.666/93, da Lei 10.520/02, LC 123/06, Decreto Estadual 44.786/08, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório nº138/2021, na modalidade Pregão presencial nº 080/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA RETIFICA DO MOTOR DO VEÍCULO VW GOL 1.0 CITY MB, PLACA: PUD-2105, CHASSI: 9BDWAA45U3FP508327, ANO: 2014, MODELO: 2015, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do Município através de depósito bancário em nome da futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

2.2. - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

<b>Dotação Orçamentária</b>	<b>Descrição da Dotação Orçamentária</b>
<b>02.07.01.10.302.0031.2054.33903000</b>	<b>Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica Material De Consumo</b>
<b>02.07.01.10.302.0031.2054.33903900</b>	<b>Manutenção das Atividades da Assistência Médica e Odontológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica</b>

### **CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA**

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á após o período de 60 (sessenta) dias corridos.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a três anos.

### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do Departamento Municipal de Transporte, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

## **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Quartel Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

## **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190**  
**CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017/2020**

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Quartel Geral, 21 de novembro de 2021

---

Prefeito Municipal  
Contratante

---

Contratado  
- CNPJ

Testemunhas:

---

CPF:

---

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO - Fone: (37) 3543 -1190  
CEP: 35.625-000 - QUARTEL GERAL – ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO N.º 080/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 138/2021

(OBS: PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E/OU COM CARIMBO )

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa ....., com sede na ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Quartel Geral-MG, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

**a)** que em plena conformidade com o previsto no artigo 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

**b)** que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do artigo 3º da LC 123/2006.

Quartel Geral-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(nome, CPF, assinatura do representante legal)

**OBSERVAÇÃO:** esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.